

grafada após a data da fabricação para identificação do local da unidade fabril onde o produto foi fabricado;

III - incluir no rótulo a seguinte expressão: "O estabelecimento fabricante está identificado pela letra correspondente junto à data da fabricação";

IV - independente de qual unidade seja fabricado, o produto manterá o seu número original de registro, inclusive os dígitos que identificam o estabelecimento de origem do registro (Ex: UFXXXXX-YYYYY), quando houver.

Art. 52. O estabelecimento importador poderá importar um produto por outra unidade da empresa, desde que esta possua o mesmo nome empresarial e esteja registrada na mesma atividade e categoria podendo utilizar embalagens padronizadas por produtos obedecendo aos seguintes critérios:

I - constar do rótulo o carimbo da inspeção e fiscalização federal, o endereço completo e o número de inscrição no CNPJ de cada unidade importadora além das informações obrigatórias dispostas nesta Instrução Normativa;

II - junto ao carimbo da inspeção e fiscalização federal colocar letras que identifiquem cada unidade e esta deverá ser grafada após a data da fabricação para identificação do local da unidade importadora onde o produto foi importado;

III - incluir no rótulo a seguinte expressão: "A empresa importadora está identificada pela letra correspondente junto à data da fabricação".

IV - independente de qual unidade seja importado, o produto manterá o seu número original de registro, inclusive os dígitos que identificam o estabelecimento de origem do registro (Ex: UFXXXXX-YYYYY), quando couber.

Art. 53. As embalagens e os rótulos dos produtos destinados à alimentação de animais de companhia para distribuição gratuita devem seguir os mesmos critérios aprovados para o rótulo do produto a ser comercializado e constar a expressão "Amostra Grátis".

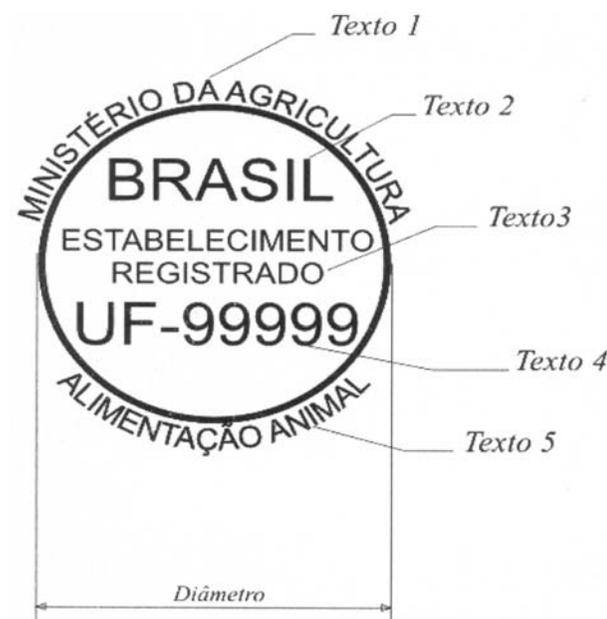
#### ANEXO II

#### MODELO DO CARIMBO OFICIAL DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO FEDERAL

O modelo do carimbo oficial de inspeção e fiscalização federal obedecerá às seguintes especificações: forma circular, circundado pelo texto "MINISTÉRIO DA AGRICULTURA" e "ALIMENTAÇÃO ANIMAL"; contendo internamente um texto indicando o número de registro do estabelecimento e acima das expressões: "BRASIL" e "ESTABELECIMENTO REGISTRADO", conforme o modelo exemplificado abaixo. Quanto às dimensões, deve obedecer aos seguintes diâmetros: 1,50 cm (um centímetro e meio) nos invólucros de até 1 kg; 3,00 cm (três centímetros), nos invólucros de até 5 kg; 6,00 (seis centímetros) nos invólucros de até 30 kg e 9,00 (nove centímetros) nos invólucros acima de 30 kg. O tamanho da fonte a ser utilizado nos diferentes tamanhos de selo é dado a seguir:

Diâmetro (cm)	Tamanho da fonte				
	Texto 1	Texto 2	Texto 3	Texto 4	Texto 5
9	24	48	24	48	24
6	18	32	16	30	18
3	8	16	8	15	8
1,5	4	8	4	7	4

Obs: Fonte utilizada: ARIAL



#### PORTARIA Nº 581, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, art. 6º, inciso I, letra b, item 1, § 1º e § 2º, e o art. 3º da Resolução CMN nº 3.755, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A dação em pagamento de café de forma parcelada originária de operações de crédito do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - Funcafé, previsto no art. 6 da Lei nº. 11.775, de 17 de setembro de 2008, deve observar as seguintes condições:

I - Somente poderão efetuar o pagamento em café os mutuários adimplentes e desde que o façam até a data do respectivo vencimento da parcela da operação;

II - A quantidade do produto será definida pela divisão do valor atualizado da dívida pelo preço mínimo do café vigente na data do pagamento da respectiva parcela;

III - Poderão ser efetuados pagamentos parciais em café desde que prévia ou concomitantemente complementados com moeda corrente até as respectivas datas de vencimentos das parcelas, sendo considerado o saldo devedor calculado com o bônus de adimplência previsto para a taxa de juros.

IV - Os mutuários deverão manifestar formalmente ao Banco do Brasil, gestor exclusivo das operações de financiamento do Funcafé, de que trata o art. 6 da Lei 11.775/2008:

a) até 30 dias antes do vencimento pactuado com o Banco, a intenção de efetuar o pagamento da parcela em produto;

b) até a data de vencimento, apresentar o certificado de depósito fornecido pela Conab em nome do Mapa/Funcafé;

c) os mutuários deverão apresentar à Conab comprovantes de adimplência e do montante correspondente à parcela a ser paga com o produto, emitidos pelo agente financeiro.

V - O produto a ser entregue em pagamento deverá observar os seguintes padrões:

a) café arábica - tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento, e teor de umidade de até 12,5%, em sacas de 60 kg;

b) café robusta - tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima, e teor de umidade de até 12,5%, em sacas de 60 kg;

c) acondicionamento em sacaria nova de juta/malva, de 500 gramas, com capacidade para 60 kg;

d) o recebimento da dação em pagamento do produto se dará pelo peso líquido entregue.

Parágrafo primeiro. Conforme disposto na Resolução CMN nº 3.755, art.3º, inciso III, fica permitido ao Funcafé o ressarcimento ao mutuário das despesas com indenização da sacaria e com a classificação do respectivo café entregue em pagamento, nos limites fixados pela Conab, os quais deverão ser acrescidos ao preço mínimo para fins de amortização da parcela.

Parágrafo segundo. As despesas com armazenagem e afins, seguro, braçagem/estiva e tributos, se houver, deverão constar de plano de trabalho a ser elaborado pela Conab e aprovado pela Secretaria de Produção e Agroenergia - Spae/Mapa.

Art. 3º A liquidação financeira da parcela da dívida paga em produto será efetuada pelo agente financeiro a débito do Funcafé, após o recebimento dos documentos que comprovem o depósito do produto, que deverão ser devidamente emitidos pela Conab.

Art. 4º Fica a Conab autorizada a baixar os atos normativos próprios e pertinentes à implementação dessa norma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 274, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigo 69 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21020.000187/2009-20, resolve:

Art. 1º Suspender pelo tempo requerido para solução do problema a entidade certificadora Serviço Brasileiro de Certificação Ltda., estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida nº 156 - Centro, Município de Botucatu/SP, CNPJ 04.869.443/0001-74, em razão de não conformidades verificadas no Processo 21020.000187/2009-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

#### PORTARIA Nº 275, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, art. 27º a 34 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21042.002206/2008-13, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa TECNIAGRO Certificações de Sistemas Agropecuários Ltda, estabelecida à Rua Cláudio Manoel, Nº 381, Município de Vera Cruz/RS, CNPJ 07.049.534/0001-51, como entidade certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br